



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 412.159 - SP (2014/0012120-0)

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
EMBARGANTE : ISIDORO CARLO BARBAGALO
ADVOGADO : EDUARDO ALVES FERNANDEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OPOSIÇÃO FORA DO PRAZO DE DOIS DIAS. ART. 619 DO CPP. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. Revelam-se intempestivos os embargos de declaração opostos fora do prazo legal de 2 (dois) dias, estabelecido pelo art. 619 do CPP.
2. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Regina Helena Costa, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE), Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Laurita Vaz.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Jorge Mussi.

Brasília (DF), 23 de abril de 2014 (data do julgamento).

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 412.159 - SP (2014/0012120-0)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:

Isidoro Carlo Barbagalo opõe embargos de declaração contra o acórdão de fls. 743/747, assim ementado:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INDEFERIDO LIMINARMENTE. SÚMULA 315/STJ E AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E O PARADIGMA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. O agravante não refutou o fundamento da decisão agravada atinente à incidência da Súmula n. 315/STJ, o que torna inviável o conhecimento do agravo regimental, a teor do disposto no enunciado n. 182 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, que estabelece a necessidade de específico ataque aos fundamentos da decisão agravada.

2. Agravo regimental não conhecido.

Sustenta o embargante, em síntese, que o referido acórdão foi omissivo, obscuro e possui erro de fato, pois "apenas ratificou os fundamentos da decisão recorrida, em interia violação ao princípio do devido processo legal e ao princípio da publicidade, consoante a regra do artigo 5º, inciso XXXV, LIV e LV, e artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal" (fls. 752/753).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 412.159 - SP (2014/0012120-0)

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE (RELATOR):

Os embargos não merecem conhecimento, por serem intempestivos.

Com efeito, o acórdão embargado foi considerado publicado em 19/3/2014 (fl. 748), iniciando-se o prazo recursal em 20/3/2014 e terminando em 21/3/2014, sendo que o presente recurso somente foi protocolizado em 24/3/2014 (fl. 750), fora, portanto, do prazo legal de 2 (dois) dias, conforme estabelece o art. 619 do Código de Processo Penal.

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2014/0012120-0 PROCESSO ELETRÔNICO **EDcl no AgRg nos
EAREsp 412.159 /
SP**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00039405620078260477 201303436729 39405620078260477 477012007003940

EM MESA

JULGADO: 23/04/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ZÉLIA OLIVEIRA GOMES

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : ISIDORO CARLO BARBAGALO
ADVOGADO : EDUARDO ALVES FERNANDEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Estelionato

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ISIDORO CARLO BARBAGALO
ADVOGADO : EDUARDO ALVES FERNANDEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Regina Helena Costa, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE), Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Laurita Vaz.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Jorge Mussi.